

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Lobbe Neto)

Determina a permanente disponibilização, em portais eletrônicos de instituições dedicadas à realização de concursos públicos, das informações que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições encarregadas da realização de concursos públicos manterão permanentemente atualizadas, em seus portais mantidos junto à rede mundial de computadores, as seguintes informações, disponibilizando-as para acesso a qualquer interessado:

I - edital de abertura, incluídas alterações posteriormente promovidas, com informação apartada da data prevista para o fim da validade do concurso e eventuais prorrogações do respectivo prazo;

II - identificação nominal dos candidatos inscritos, fornecendo-se em listagem à parte os que tenham sido isentados do recolhimento de taxas de inscrição;

III - cadernos de provas já ministradas, com o gabarito fornecido pela banca examinadora e o padrão de respostas estabelecido para questões discursivas;

IV - espelho individual de correção das provas;

V - recursos apresentados e os respectivos resultados, com os argumentos utilizados para fundamentá-los;

VI - listas provisórias, parciais e definitivas de classificação dos candidatos, com as pontuações a eles atribuídas, em ordem de classificação e em ordem alfabética.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e se aplica inclusive a concursos cujos editais já tenham sido publicados.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de permanente publicidade dos atos praticados em concursos públicos vem sendo negligenciada pelos responsáveis, por força da ausência de legislação especificamente voltada a discipliná-los. Assim, malgrado os recursos próprios da informática e o amplo acesso a essas ferramentas por parte das instituições encarregadas, obter informações sobre esses certames torna-se invariavelmente uma verdadeira *via crucis* por parte dos candidatos e dos demais interessados.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres Pares rompe de forma categórica essa lógica perversa. A partir de sua entrada em vigor, ficará amplamente facilitado o exercício do controle social sobre concursos públicos, de resto uma atividade imprescindível para um país que pretende se ver guindado a patamares mais avançados.

Por tais razões, pede-se o indispensável endosso à presente proposta.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2015.

LOBBE NETO
Deputado Federal
PSDB/SP